

LEI Nº 1.626/12

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 1.524, de 23 de março de 2011, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caso excepcional e atendendo a, relevante interesse público, independente de concurso público, descritos no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O contrato por prazo determinado vigorará até 31 de dezembro de 2012, prorrogável por mais 06 (seis) meses, a partir da contratação.

Art. 2º. Os vencimentos e vantagens dos profissionais contratados por prazo determinado serão aqueles estabelecidos nos anexos da Lei 709/02.

Art. 3º. Os profissionais a serem contratados com base nesta Lei ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que os lotará nas escolas onde houver necessidade de preenchimento de vagas.

Art. 4º. As despesas desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, com Recursos do FUNDEB.

Art. 5º. O processo seletivo promovido pela Secretaria Municipal de Educação para avaliação da capacidade técnica e profissional dos contratos por tempo determinado será mediante análises de *curriculum vitae*.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 10 de maio de 2012.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Helena Donini da Costa
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

I - ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES – Distrito Pacarana

- 01 Professor com Licen. em Estudos Sociais (Historia e/ou Geografia) - carga horária: 40 horas
- 01 Professor com Licen. em Pedagogia e/ou Letras e curso de formação em LIBRAS no mínimo 360h - carga horária: 25 horas

II - ESCOLA AURELIO BUARQUE DE HOLANDA – Setor Seringal

- 01 Professor com Licen. em Língua Portuguesa/Língua Inglesa - carga horária: 40 horas
- 01 Professor com Licenciatura em Biologia – carga horária: 25 horas

III – ESCOLA MARIA ROSA DE OLIVEIRA - Setor 14 de Abril

- 01 Professor com Licenciatura em Pedagogia – carga horária: 40 horas
- 01 Professor com Licen. em Pedagogia e/ou Letras e curso de formação em LIBRAS no mínimo 360h – carga horária: 25 horas

IV - ESCOLAS MUNICIPAIS DA AREA URBANA

- 02 Professores com Licen. em Pedagogia e/ou Letras e curso de formação em LIBRAS no mínimo 360h – carga horária: 25 horas, sendo 01 para atender a escola Teobaldo Ferreira e 01 para escola Sergio Balbinot.